



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
x: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

De 10 de junho de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Pinheiros/ES, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), nos termos da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

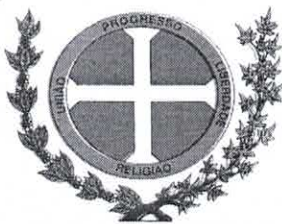
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pinheiros/ES, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada à identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme disposto na Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º A CIPTEA tem por objetivo:

- I – Garantir os direitos da pessoa com TEA, assegurando-lhe atenção integral, pronto atendimento e prioridade nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- II – Facilitar sua identificação e o exercício de seus direitos, reduzindo entraves burocráticos e constrangimentos.

Art. 3º A emissão da CIPTEA dependerá de requerimento, instruído com os seguintes documentos:

- I – Documento de identificação com foto do beneficiário e de seu responsável legal, se for o caso;
- II – Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do identificado;
- III – Comprovante de residência no Município de Pinheiros/ES;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

IV – Laudo de médico especialista com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) correspondente ao TEA;

V – Uma fotografia 3x4 recente do identificado.

VI – Tipagem sanguínea.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos será feita por meio físico ou conforme venha a ser regulamentado.

Art. 4º A CIPTEA terá validade de cinco anos, podendo ser revalidada mediante apresentação de documentação atualizada.

Art. 5º A emissão da CIPTEA não terá custos ao beneficiário, salvo se regulamento posterior dispuser de forma diversa, observada a competência do Poder Executivo.

Art. 6º O modelo da CIPTEA deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, data de nascimento e número do CPF da pessoa com TEA;

II – Fotografia 3x4 do identificado;

III – Endereço residencial;

IV – Nome e CPF do responsável legal, quando houver;

V – Tipo sanguíneo e outras informações relevantes à saúde, quando autorizadas pelo requerente;

VI – Indicação da prioridade de atendimento prevista em lei.

Art. 7º A presente Lei tem caráter autorizativo e declaratório, não implicando a criação de atribuições administrativas ou despesas para o Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,
Em, 10 de junho de 2025.


JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Pinheiros/ES, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), em conformidade com a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, a fim de promover maior acessibilidade, dignidade e respeito às pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

O autismo é uma condição de neurodesenvolvimento que requer atenção específica, e, por vezes, urgente, nos serviços públicos e privados. A criação da CIPTEA objetiva facilitar a identificação imediata da pessoa com TEA, garantindo-lhe o pleno exercício dos seus direitos, especialmente quanto à prioridade de atendimento, ao acesso aos serviços de saúde, educação e assistência social, e à promoção da inclusão social.

A iniciativa legislativa ora apresentada não cria despesas públicas, tampouco impõe atribuições diretas à administração municipal ou às secretarias, limitando-se a autorizar e reconhecer o direito dos munícipes com TEA ao uso da CIPTEA, respeitando, assim, os limites da competência do Poder Legislativo municipal.

Importante destacar que a Lei Federal nº 13.977/2020 atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade de garantir, na forma da lei, a emissão da CIPTEA. Portanto, ao regulamentar localmente o uso deste instrumento, esta Casa Legislativa reforça o compromisso de Pinheiros com a cidadania, a inclusão e o respeito às diferenças, promovendo a justiça social.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição, em favor de uma cidade mais humana, acessível e comprometida com os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,
Em, 10 de junho de 2025.


JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vereadora